



# NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.448.209/0001-18, do teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para obras de ampliação e reformas na Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino - Creche I município de Grão Mogol/MG:

**"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECIDE,**

*Após receber as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Comissão Permanente de Licitações, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para obras de ampliação e reformas na Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino - Creche I município de Grão Mogol/MG, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:*

*Após análise da situação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para obras de ampliação e reformas na Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino - Creche I município de Grão Mogol/MG, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:*

*A empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.448.209/0001-18, foi declarada vencedora do procedimento licitatório, sendo certo que o departamento de engenharia da prefeitura municipal apresentou laudo técnico, informando o seguinte:*

*"Conforme verificamos, e como se pode notara a visita às obras, ainda falta a execução de vários serviços para conclusão das obras, conforme contratado, sendo: Execução das instalações elétricas, execução dos pilares de concreto e cobertura dos pátios, assentamento das esquadrias metálicas, assentamento de vidros, assentamento das prateleiras de ardósia, execução do piso cimentado do pátio de brinquedos, polimento do piso de pedras do*



pátio de merenda, execução da horta, pintura geral do prédio, e outros serviços menores relativos a acabamentos e arremates finais da obra."

O termo de Contrato 140/2021, prevê o seguinte:

**"CLÁUSULA SÉTIMA  
DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

7.1- O prazo inicial estimativo para completa execução dos serviços licitados é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da **"ordem de serviço"** que autorizar o seu início. O prazo de vigência contratual é fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

Levando em consideração que a ordem de serviços foi recebida pela Contratada o dia 29 de dezembro de 2021 e o início das obras foi autorizado no dia 03 de janeiro de 2022.

Dessa forma, opinamos pela remessa de NOTIFICAÇÃO contra a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.448.209/0001-18, diante da inércia demonstrada pela Adjudicatária em efetuar a entrega dos itens solicitados, demonstrando-se desidiosa.

A Lei 10.520/2002 prevê o seguinte:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Sendo assim, está comprovado que a Adjudicatária não está se demonstrando confiável, para o fornecimento dos itens, já que não tomou qualquer posição no sentido de solucionar o problema.

Assim, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.448.209/0001-18, informando-a a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato 140/2021.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de compras.



**DECIDO:**

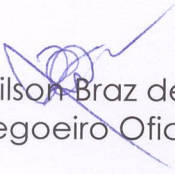
1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO de penalização contra a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.448.209/0001-18, pelas razões que constam acima, informando à Contratada a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato 140/2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

2-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo do atraso na execução dos serviços.

Grão Mogol/MG, 08 de julho de 2022.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,

  
Edilson Braz de Sousa.  
Pregoeiro Oficial.

